



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS n. 537/2023**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>537/2023</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros a.1.2 – Incumbidos de atender à solicitação do Plenário Processo:</b> P2023/044335-9 <b>Interessado:</b> Deméter Engenharia <b>Assunto:</b> Solicita reanálise dos Processos F2022/099320-8; F2022/099332-1; F2022/099328-3; F2022/121206-4 e F2022/121217-0 dos atestados com restrições.	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** Aprova o indeferimento da solicitação reanálise dos Processos F2022/099320-8; F2022/099332-1; F2022/099328-3; F2022/121206-4 e F2022/121217-0 dos atestados com restrições.

### **DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, após apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Agrônomo Paulo Eduardo Teodoro, do Processo P2023/044335-9 que "Trata-se o presente processo de pedido de reanálise ao Plenário deste Conselho, conforme Ofício Nº 095/2023/DMTR/ADM/174 da empresa Deméter Engenharia, referente a baixa de ART e Registro de Atestado Técnico referente aos Processos F2022/099320-8; F2022/099332-1; F2022/099328-3; F2022/121206-4 e F2022/121217-0 dos profissionais Fernanda Olivo, Lucas Meneghetti Carromeu, Neif Salim Neto, Guilherme Jauri Mazutti Michel e Vagner Alexandre A. de Souza, respectivamente. Considerando que a interessada requer a reanálise e reconsideração da decisão de restrição da atividade de "Análise dos danos ao pavimento decorrente de obras de saneamento e drenagem no Município de Ponta Porã-MS", exaradas nos autos dos protocolos em epígrafe, de baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que a profissão do engenheiro sanitário foi regulamentada pelo sistema CONFEA/CREA através da Resolução Nº 310, em 23 de julho de 2023; Considerando que a profissão do engenheiro ambiental foi regulamentada pelo sistema CONFEA/CREA através da Resolução Nº 447, em 22 de setembro de 2000; Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, em 10/02/2023, concedeu a de baixa e registro de atestado da Engenheira Sanitarista e Ambiental Fernanda Olivo, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades análise dos danos ao pavimento decorrente de obras de saneamento, conforme parecer no Processo F2022/099320-8; Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, em 10/02/2023, concedeu a de baixa e registro de atestado do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Lucas Meneghetti Carromeu, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades análise dos danos ao pavimento decorrente de obras de saneamento, conforme parecer no Processo F2022/099332-1; Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, em 17/02/2023, concedeu a de baixa e registro de atestado do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Neif Salim Neto, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades análise dos danos ao pavimento decorrente de obras de saneamento, conforme parecer no Processo F2022/099328-3; Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, em 09/03/2023, concedeu a de baixa e registro de atestado do Engenheiro Ambiental Guilherme Jauri Mazutti Michel, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades análise dos danos ao pavimento decorrente de obras de saneamento, conforme parecer no Processo F2022/121206-4; Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, em 10/02/2023, concedeu a de baixa e registro de atestado do Engenheiro Ambiental Vagner Alexandre A. de Souza, COM RESTRIÇÕES, as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS n. 537/2023**

seguintes atividades análise dos danos ao pavimento decorrente de obras de saneamento, conforme parecer no Processo F2022/121217-0; Considerando que a atividade restrita no registro dos atestados não são afetas aos profissionais das áreas da Engenharia Ambiental e Engenharia Sanitária e Ambiental.”, o Plenário **DECIDIU** por aprovar o relato do Conselheiro Engenheiro Agrônomo Paulo Eduardo Teodoro com o seguinte teor: “Diante do exposto, sou pelo Indeferimento da solicitação em nome da interessada, mantendo o relato exarado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, relato este de Baixa de ART com Registro de Atestado dos profissionais Engenheira Sanitarista e Ambiental Fernanda Olivo, Engenheiro Sanitarista e Ambiental Lucas Meneghetti Carromeu, Engenheiro Sanitarista e Ambiental Neif Salim Neto, Engenheiro Ambiental Guilherme Jauri Mazutti Michel e Engenheiro Ambiental Vagner Alexandre A. de Souza, referente aos protocolos F2022/099320-8, F2022/099332-1, F2022/099328-3, F2022/121206-4 e F2022/121217-0, respectivamente.”. Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS n. 538/2023**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>538/2023</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros a.1.2 – Incumbidos de atender à solicitação do Plenário Processo:</b> P2023/019795-1 <b>Interessado:</b> Deméter Engenharia <b>Assunto:</b> Ofício 068/2023/DMTR/ADM/177 - Manifestação quanto ao indeferimento dos processos F2023/003420-3, F2023/011092-9, F2023/003415-7, F2023/003796-2 e F2023/003799-7.	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** Aprova o indeferimento da solicitação de reanálise dos Processos F2023/003420-3, F2023/011092-9, F2023/003415-7, F2023/003796-2 e F2023/003799-7.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, após apreciar o relato da Conselheira Engenheira Agrônoma Paula Pinheiro Padovese Peixoto, do Processo P2023/019795-1 que "Trata-se o presente processo de solicitação de Baixa da ART PARCIAL nº 1320220146090 da Profissional Interessada Engenheira Sanitarista e Ambiental FERNANDA OLIVO; ART PARCIAL nº 1320220145829 do Engenheiro Sanitarista e Ambiental LUCAS MENEGHETTI CARROMEU, ART PARCIAL nº 1320220146230 do Engenheiro Ambiental e Civil JORGE JUSTI JÚNIOR; ART PARCIAL nº 1320220147562 do Engenheiro Ambiental TIAGO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS e a ART PARCIAL nº 1320220146195 do Engenheiro Sanitarista e Ambiental NEIF SALIM NETO e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica PARCIAL, emitido em 14/12/2022 pela Empresa Contratante (MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE), em favor dos Profissionais em epígrafe e do Consórcio Pantanal, CNPJ n. 41.950.293/0001-55, perante este Conselho. 1) Analisando o presente processo, constatamos as seguintes irregularidades: 2) - O Atestado supra, foi emitido em 14/12/2022 pela Empresa Contratante (MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE), em favor do Consórcio Pantanal, CNPJ n. 41.950.293/0001-55 e não em favor da Empresa Contratada DEMÉTER ENGENHARIA LTDA-CNPJ n. 10.695.543/0001-24; 3) O Consórcio Pantanal, CNPJ n. 41.950.293/0001-55 não possui registro neste Conselho, tendo em vista que não foi localizado o seu registro no sistema de informática do CREA-MS, na presente data e horário (até provas em contrário), contrariando o que dispõe o art. 59 da lei n. 5.194/66 e da Resolução nº444, de 14 de abril de 2000 do CONFEA; 4) - As ARTs PARCIAIS supra foram emitidas tendo como Empresa Contratada INDEVIDAMENTE a Empresa DEMÉTER ENGENHARIA LTDA, quando na realidade, deveria constar como Empresa Contratada o Consórcio Pantanal, CNPJ n. 41.950.293/0001-55; 5) Os Profissionais interessados não figuram como Responsáveis Técnicos pelo Consórcio Pantanal, CNPJ n. 41.950.293/0001-55, perante este Conselho; A empresa interessada alega em síntese em seu recurso a este Plenário que: "Em apertada síntese, em que pese não orientada pelo Conselho de Classe competente, conclui-se que em sendo o Consórcio Pantanal desprovido de personalidade jurídica, não há obrigação de registro no CREA/MS a qualquer título e, conseqüentemente, não há que se falar de emissão de ART de cargo e função, ART de obra/serviço e CAT emitidos via consórcio, estando completamente adequado o procedimento realizado pela requerente." Por outro lado, a interessada requer a reconsideração da decisão de indeferimento do pedido de baixa e declaração de nulidade das ARTs Parciais supras, passando a decidir pelo deferimento do pedido de baixa das referidas ARTs pelos motivos que alega. E pela reconsideração do pedido de Registro dos Atestados de Capacidade Técnica Parciais em comento. Não se justificam as alegações proferidas na missiva da interessada, porque



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS n. 538/2023**

embora tenha demonstrado ter conhecimento da legislação vigente que rege a matéria, não concorda em cumpri-las. Considerando que de acordo com o que dispõe o Art. 3º da Resolução n. 444, de 14 de abril de 2000 do CONFEA, os CREAs deverão manter em seus arquivos, informações acerca do consórcio formado, para fins de emissão de Certidões de Acervo Técnico dos profissionais responsáveis pelas atividades desenvolvidas inclusive aos responsáveis técnicos estrangeiros; Considerando que de acordo com o que dispõe o Art. 4º da Resolução n. 444, de 14 de abril de 2000 do CONFEA, deverá constar das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, das obras e serviços a serem executados, menção quanto aos componentes do consórcio firmado e sua finalidade e prazo previsto da obra ou serviço; Considerando que os Profissionais Interessados são Responsáveis Técnicos unilateralmente apenas pela Empresa Deméter Engenharia Ltda-EPP desde a data de 15/05/2009; Considerando que, de acordo com o Art. 60 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA, o atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos devem explicitar o período e as etapas executadas; Considerando que de acordo com o Anexo IV da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA, o cadastramento prévio do Consórcio no CREA é condição indispensável para a efetivação do registro do respectivo atestado; Considerando que, de acordo com o Art. 25 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA, a nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART; II - for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; III - for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado; IV - for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão; V – for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado; ou VI – for indeferido o requerimento de regularização da obra ou serviço a ela relacionado. Considerando que, de acordo com o Art. 63 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA, o CREA manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do CREA relativos às ARTs registradas; Considerando que de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 63 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA, o requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução; Considerando que, a documentação apresentada NÃO atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, do art. 59 da Lei nº: 5.194/66 e Resolução n. 444, de 14 de abril de 2000 do CONFEA;”, o Plenário **DECIDIU** por aprovar o relato da Conselheira Engenheira Agrônoma Paula Pinheiro Padovese Peixoto com o seguinte teor: “Diante do exposto, considerando que não foram atendidas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA e pela NULIDADE das ARTs PARCIAIS nº: 1320220146090 da Profissional Interessada Engenheira Sanitarista e Ambiental FERNANDA OLIVO; ART PARCIAL nº 1320220145829 do Engenheiro Sanitarista e Ambiental LUCAS MENEGHETTI CARROMEU, ART PARCIAL nº 1320220146230 do Engenheiro Ambiental e Civil JORGE JUSTI JÚNIOR; ART PARCIAL nº 1320220147562 do Engenheiro Ambiental TIAGO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS e a ART PARCIAL nº 1320220146195 do Engenheiro Sanitarista e Ambiental NEIF SALIM NETO porque contém erros de preenchimento insanáveis, amparado pelo que dispõe o Art. 25 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, bem como, por que, a Empresa Contratada não é a Empresa DEMÉTER ENGENHARIA LTDA-CNPJ n. 10.695.543/0001-24 e, sim o Consórcio Pantanal, que possui outro CNPJ sob o n. 41.950.293/0001-55 e, não possui registro no Crea-MS, contrariando o que dispõe o art. 59 da lei n. 5.194/66, da Resolução n. 444, de 14 de abril de 2000 do CONFEA e Anexo IV da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea. Manifestamos também, pelo INDEFERIMENTO dos pedidos de Registro dos Atestados de Capacidade Técnica PARCIAIS, emitidos em 14/12/2022 pela Empresa Contratante (MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE), em favor dos Profissionais em epígrafe, perante os arquivos deste Conselho, porque contém descrição da numeração da ARTs PARCIAIS que foram anuladas, nos termos do Art. 25 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS n. 538/2023**

Confea." Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS n. 539/2023**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>539/2023</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VII – Ordem do dia b.1) Comissões - b.1.1 - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC. Processo: P2023/051187-7. DELIBERAÇÃO N. 013/2023 Assunto: Prestação de Contas de Abril de 2023.</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** Aprova Prestação de Contas de Abril de 2023.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciou a Deliberação n. 013/2023 da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, que trata da Prestação de Contas de Março de 2023, referente ao Processo Administrativo n. P2023/051187-7. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário, considerando que os dados constantes dos Relatórios Contábeis do mês de abril de 2023 foram apresentados pela área financeira e contábil, dos quais foram verificados os Comparativos Sintéticos Orçados e Realizados, tanto da Receita como das Despesas, os Balanços Orçamentário e Patrimonial e Variações Patrimoniais, considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas vigentes estabelecida pelo Confea e demais normas gerais que regem a matéria, considerando que o inciso V do art. 144 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC emitir relatório de acompanhamento mensal referente à execução orçamentária a ser encaminhado ao Plenário para apreciação e o inciso VII do art. 144 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, apreciar e deliberar sobre necessidades de transposição ou suplementação de verbas, **DECIDIU** aprovar a Prestação de Contas relativa ao mês de abril do exercício de 2023 e encaminhamento desta Decisão ao Confea. Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS n. 540/2023**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>540/2023</b>	
<b>Referência</b>	: <b>a.1) VII – Ordem do dia b.2) Comunicação Interna n. 036/2023 Interessado</b> : Departamento de Assessoria Técnica – DAT <b>Assunto:</b> Tendo em vista a necessidade de correção do Processo de Auto de Infração n. I2019/031460-0, solicito o cancelamento da Dec. PL/MS n. 189/2020, da 443ª Sessão Plenária Ordinária de 21 de agosto de 2020, tendo em vista que a Decisão saiu com o voto do Conselheiro incompleto.	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** Aprova o cancelamento da Dec. PL/MS n. 189/2020, da 443ª Sessão Plenária Ordinária de 21 de agosto de 2020.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciou a Comunicação Interna n. 036/2023-DAT, que trata-se da necessidade de correção do Processo de Auto de Infração n. I2019/031460-0, solicitando o cancelamento da Dec. PL/MS n. 189/2020, da 443ª Sessão Plenária Ordinária de 21 de agosto de 2020, tendo em vista que a Decisão saiu com o voto do Conselheiro incompleto. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário, **DECIDIU** aprovar a o cancelamento da Dec. PL/MS n. 189/2020, da 443ª Sessão Plenária Ordinária de 21 de agosto de 2020. Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS n. 541/2023**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>541/2023</b>	
<b>Referência</b>	: <b>a.1) VII – Ordem do dia b.2). Comunicação Interna n. 037/2023 Interessado</b> : Departamento de Assessoria Técnica – DAT <b>Assunto:</b> Tendo em vista a necessidade de correção do Processo de Auto de Infração n. I2019/017318-6, solicito o cancelamento da Dec. PL/MS n. 590/2021, da 457ª Sessão Plenária Ordinária de 29 de outubro de 2021, tendo em vista que a Decisão saiu com o voto do Conselheiro incompleto.	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** Aprova o cancelamento da Dec. PL/MS n. 590/2021, da 457ª Sessão Plenária Ordinária de 29 de outubro de 2021.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciou a Comunicação Interna n. 037/2023-DAT, que trata-se da necessidade de correção do Processo de Auto de Infração n. I2019/017318-6, solicitando o cancelamento da Dec. PL/MS n. 590/2021, da 457ª Sessão Plenária Ordinária de 29 de outubro de 2021, tendo em vista que a Decisão saiu com o voto do Conselheiro incompleto. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário, **DECIDIU** aprovar o cancelamento da Dec. PL/MS n. 590/2021, da 457ª Sessão Plenária Ordinária de 29 de outubro de 2021. Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS n. 542/2023**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>542/2023</b>	
<b>Referência</b>	: <b>a.1) VII – Ordem do dia b.2). Comunicação Interna n. 038/2023 Interessado</b> : Departamento de Assessoria Técnica – DAT <b>Assunto:</b> Tendo em vista a necessidade de correção do Processo de Auto de Infração n. I2021/159244-1, solicito o cancelamento da Dec. PL/MS n. 108/2023, da 473ª Sessão Plenária Ordinária de 10 de fevereiro de 2023, por duplicidade.	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** Aprova o cancelamento da Dec. PL/MS n. 108/2023, da 473ª Sessão Plenária Ordinária de 10 de fevereiro de 2023.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciou a Comunicação Interna n. 038/2023-DAT, que trata-se da necessidade de correção do Processo de Auto de Infração n. I2021/159244-1, solicito o cancelamento da Dec. PL/MS n. 108/2023, da 473ª Sessão Plenária Ordinária de 10 de fevereiro de 2023, por duplicidade.. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário, **DECIDIU** aprovar o cancelamento da Dec. PL/MS n. 108/2023, da 473ª Sessão Plenária Ordinária de 10 de fevereiro de 2023. Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS n. 543/2023**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>543/2023</b>	
<b>Referência</b>	: <b>a.1) VII – Ordem do dia b.2). Comunicação Interna n. 039/2023 Interessado</b> : Departamento de Assessoria Técnica – DAT <b>Assunto:</b> Tendo em vista a necessidade de correção do Processo de Auto de Infração n. I2018/109402-3, solicito o cancelamento da Dec. PL/MS n. 205/2020, da 443ª Sessão Plenária Ordinária de 21 de agosto de 2020, considerando que foi devolvido pela Área de Instrução de Processo – AIP para que seja anexada a Decisão do Plenário, tendo em vista que foi inserida por um erro do sistema e-crea a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA.	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** Aprova o cancelamento da Dec. PL/MS n. 205/2020, da 443ª Sessão Plenária Ordinária de 21 de agosto de 2020.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciou a Comunicação Interna n. 039/2023-DAT, que trata-se da necessidade de correção do Processo de Auto de Infração n. I2018/109402-3, solicito o cancelamento da Dec. PL/MS n. 205/2020, da 443ª Sessão Plenária Ordinária de 21 de agosto de 2020, considerando que foi devolvido pela Área de Instrução de Processo – AIP para que seja anexada a Decisão do Plenário, tendo em vista que foi inserida por um erro do sistema e-crea a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário, **DECIDIU** aprovar o cancelamento da Dec. PL/MS n. 205/2020, da 443ª Sessão Plenária Ordinária de 21 de agosto de 2020. Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS n. 544/2023**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>544/2023</b>	
<b>Referência</b>	: <b>a.1) VII – Ordem do dia b.2). Comunicação Interna n. 044/2023 Interessado :</b> Departamento de Assessoria Técnica – DAT <b>Assunto:</b> Tendo em vista a necessidade de correção do Processo de Auto de Infração n. I2018/039444-9, solicito o cancelamento da Dec. PL/MS n. 220/2020, da 443ª Sessão Plenária Ordinária de 21 de agosto de 2020, considerando que foi devolvido pela Área de Instrução de Processo – AIP para que seja anexada a Decisão do Plenário, tendo em vista que foi inserida por um erro do sistema e-crea a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA.	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** Aprova o cancelamento da Dec. PL/MS n. 220/2020, da 443ª Sessão Plenária Ordinária de 21 de agosto de 2020.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciou a Comunicação Interna n. 044/2023-DAT, que trata-se da necessidade de correção do Processo de Auto de Infração n. I2018/039444-9, solicito o cancelamento da Dec. PL/MS n. 220/2020, da 443ª Sessão Plenária Ordinária de 21 de agosto de 2020, considerando que foi devolvido pela Área de Instrução de Processo – AIP para que seja anexada a Decisão do Plenário, tendo em vista que foi inserida por um erro do sistema e-crea a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário, **DECIDIU** aprovar o cancelamento da Dec. PL/MS n. 220/2020, da 443ª Sessão Plenária Ordinária de 21 de agosto de 2020. Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS n. 545/2023**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 477
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>545/2023</b>	
<b>Referência</b>	: <b>a.1) VII – Ordem do dia b.2). Comunicação Interna n. 041/2023 Interessado</b> : Departamento de Assessoria Técnica – DAT <b>Assunto:</b> Tendo em vista a necessidade de correção do Processo de Auto de Infração n. I2019/052869-3, solicito o cancelamento da Dec. PL/MS n. 207/2020, da 443ª Sessão Plenária Ordinária de 21 de agosto de 2020, considerando que foi devolvido pela Área de Instrução de Processo – AIP para que seja anexada a Decisão do Plenário, tendo em vista que foi inserida por um erro do sistema e-crea a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA.	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** Aprova o cancelamento da Dec. PL/MS n. 207/2020, da 443ª Sessão Plenária Ordinária de 21 de agosto de 2020.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciou a Comunicação Interna n. 041/2023-DAT, que trata-se da necessidade de correção do Processo de Auto de Infração n. I2019/052869-3, solicito o cancelamento da Dec. PL/MS n. 207/2020, da 443ª Sessão Plenária Ordinária de 21 de agosto de 2020, considerando que foi devolvido pela Área de Instrução de Processo – AIP para que seja anexada a Decisão do Plenário, tendo em vista que foi inserida por um erro do sistema e-crea a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário, **DECIDIU** aprovar o cancelamento da Dec. PL/MS n. 207/2020, da 443ª Sessão Plenária Ordinária de 21 de agosto de 2020. Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) Adilson Jair Kaiser, Adriana dos Santos Damiao, Ahmad Hassan Gebara, Antonio Luiz Viegas Neto; Armando Araújo Neto, Bruno Cezar Álvaro Pontim, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Ítalo Sostenes Barros da Silva, Jackeline Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria da Gloria Vieira Lorenzzetti, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko de Barros, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Roberto Luiz Cottica, Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei Formagini, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina Ferreira de Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**